



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Lei Municipal Nº 818 /2014, de 24 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos oriundos de consumo d'água vencidos até 30 outubro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ – ESTADO DO PIAUÍ:

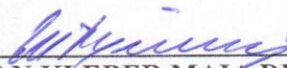
Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Curimatá, Estado do Piauí, fazer o parcelamento dos débitos oriundos de fornecimento d'água com vencimento até 30 de outubro de 2014 junto a empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A, em até 140 (cento e quarenta) parcelas mensais.

Art. 2º - As parcelas acordadas serão pagas através de descontos automáticos mensalmente com recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios pela empresa fornecedora (AGESPISA).

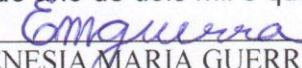
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).


REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).


ENESIA MARIA GUERRA DE MIRANDA
CHEFE DE GABINETE INTERINA

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000
Curimatá – PI. CNPJ 06.554.273/0001-64